V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenador: Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-257-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

Essa obra é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” realizado no V Encontro Internacional do CONPEDI em Montevidéu, entre os dias 08 e 10 de setembro de 2016, o qual focou suas atenções na temática “Instituciones y desarrollo em la hora actual de América Latina". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos.

Gustavo Dantas Carvalho e Carlos Augusto Alcântara Machado tratam da percepção internacional das políticas públicas de moradia do Estado brasileiro e a importância do Programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ para o desenvolvimento nacional e efetivação do direito social. Já Claudia Cristina Trocado Gonçalves de Araujo Costa verifica as consequências trazidas pela Lei nº 12.990/2014 que assegura o direito a cotas aos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos no ato de inscrição de concurso público.

Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga investiga a declaração do estado de coisas inconstitucional na saúde pública brasileira e a celebração de compromisso significativo para efetivação do direito social. Ainda quanto à saúde, Pryscilla Gomes Matias avalia no Brasil e, subsidiariamente, no âmbito do sistema ONU, as principais medidas estatais e multitudinárias realizadas da década de 80 aos anos 2000 em busca do acesso à saúde, especificamente no que diz respeito à obtenção de medicamentos antirretrovirais (ARV).

Rogerio Luiz Nery da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello trabalham o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e investigam se o trabalho digno resta assegurado eficazmente a essas pessoas. Por sua vez Jessica Hind Ribeiro Costa e Mônica Neves Aguiar da Silva fazem uma criteriosa análise da incompatibilidade entre a política de redução de danos e o modelo proibicionista incorporado pela Lei 12.343/06.

O artigo de Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa e Marana Sotero de Sousa apresenta o desenvolvimento econômico do setor rural a partir das políticas públicas de crédito desenvolvidas para a agricultura familiar e de que maneira políticas criadas para uma atividade agrícola específica podem acarretar reflexos positivos. Na mesma esteira sobre

agricultura familiar, Lucelaine dos Santos Weiss Wandscheer e Daiana de Lima Mito tratam dessa característica, mas com protagonismo da segurança alimentar nacional e a relação estatística com a diminuição da fome.

Maria Paula Daltro Lopes aborda a aplicação da justiça restaurativa como política pública criminal. Enquanto que Paloma Costa Andrade e Bianca Berdine Martins Mendes fazem uma análise comparativa da efetividade constitucional do direito social à educação nos casos Brasil e Portugal. E José Carlos Loureiro da Silva e Daniel de Souza Assis trazem reflexos sobre políticas públicas no setor migratório brasileiro.

Guilherme Martins Teixeira Borges aborda o direito humano à alimentação adequada como expressão do fenômeno da pobreza em sua dimensão social da privação das capacidades. Dorli João Carlos Marques e Elizabeth Cristina Brito Vale fazem um diagnóstico do bairro Jorge Teixeira da capital amazonense quanto as vulnerabilidades sociais que podem favorecer a violência intencional.

Por fim, Alline Luiza de Abreu Silva analisa o idoso, vítima pela violência intrafamiliar, e a viabilidade do counseling de grupo na Medida Específica de Proteção. E Alessandra Noremberg e Isabelle Pinto Antonello abordaram os direitos sociais da mulher dentro das políticas públicas no contexto brasileiro.

Boa leitura!

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – PUC-SP

AGRICULTURA FAMILIAR COMO PROTAGONISTA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NACIONAL E A RELAÇÃO ESTATÍSTICA COM A DIMINUIÇÃO DA FOME

AGRICULTURE FAMILIER COMME PROTAGONISTE DE LA SÉCURITÉ ALIMENTAIRE NATIONAL ET LA RELATION STATISTIQUE AVEC LA DIMINUTION DE LA FAIM

Lucelaine dos Santos Weiss Wandscheer [1]
Daiana De Lima Mito [2]

Resumo

A agricultura familiar e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e suas linhas de crédito, têm por objetivo o aumento de renda, melhoria das condições de vida e da produtividade no campo, com crescimento da oferta de alimentos de primeira necessidade à população. Além da promoção da segurança alimentar, uso racional da terra, dos recursos naturais, estimulando a permanência dos agricultores e das minorias no campo. Para Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a agricultura familiar está relacionada ao desenvolvimento sustentável, provisão de segurança alimentar e erradicação da fome mundial.

Palavras-chave: Palavras-chave: agricultura familiar, Pronaf, Segurança alimentar, Diminuição da fome

Abstract/Resumen/Résumé

L'agriculture familier et le Programme National pour le Renforcement de l'Agriculture Familier (PRONAF) et ses lignes de crédit, vise améliorer les conditions de vie et la productivité dans le domaine, avec une croissance de la fourniture d'aliments essentiels à la population. En plus de promouvoir la sécurité alimentaire, l'utilisation rationnelle des terres, des ressources naturelles, en stimulant la permanence des agriculteurs et des minorités dans le domaine. Pour l'Organisation pour l'Alimentation et l'Agriculture des Nations Unies (FAO), l'agriculture familier est liée au développement durable, la fourniture de la sécurité alimentaire et l'éradication de la faim dans le monde.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mots-clés: l'agriculture familier, Pronaf, Sécurité alimentaire, Diminution de la faim

---

[1] Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada e Professora de legislação trabalhista e previdenciária Senai unidade Foz do Iguaçu/PR.

[2] Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada e Professora do Centro Universitário Cataratas unidade Foz do Iguaçu/PR.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como temática principal a agricultura familiar e a pesquisa sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), a importância da referida política pública para segurança alimentar e nutricional, resultando na diminuição da fome e da miséria na área urbana e rural.

A produção de alimentos em pequenas propriedades, segundo dados da FAO, está estritamente relacionada à diminuição da pobreza no campo, pois tem beneficiado o cultivo de alimentos de primeira necessidade, como arroz, feijão, milho, mandioca, além da produção bovina, suína e aves, entre outros.

A pesquisa em apreço trata especialmente da ligação dos programas governamentais de incentivo ao produtor rural, em destaque as linhas de crédito do PRONAF, além de relacionar o incentivo ao produtor do campo com o direito fundamental à alimentação (art. 6º da CF/88).

A agricultura familiar vem sofrendo inúmeras inovações, motivada pelos investimentos financiados pelo PRONAF, e a abrangência dessa política incluindo linhas creditícias para minorias como as mulheres (PRONAF Mulher). Além do PRONAF sustentável instituído pelo Decreto nº 6.882, de 12 de junho de 2009, com linhas de crédito voltadas à proteção ambiental.

O PRONAF e suas linhas de crédito têm por objetivo a desburocratização dos financiamentos de custeio e investimentos, com adequação à realidade dos mais variados perfis de agricultores.

A produção de alimentos de origem da agricultura tradicional e familiar são um dos objetivos do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei nº 11.346 de 2006.

As ações governamentais desenvolvidas nas últimas décadas segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) foram decisivas para mudar a realidade do Brasil em relação ao combate à fome.

A agricultura familiar e os incentivos à produção no campo foram fundamentais para mudar o mapa da fome no país, inclusive a pobreza que assolava inúmeras regiões, em especial a região nordeste, de acordo com os referidos organismos internacionais.

2 AGRICULTURA FAMILIAR E A IMPLEMENTAÇÃO DO PRONAF

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar foi criado em 1996, pelo Presidente da República à época Fernando Henrique Cardoso com a edição do Decreto nº 1.946/96.

A referida política pública tem respaldo constitucional, estampado no artigo 187 da Constituição federal de 1988, que assim determina:

> Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
> I - os instrumentos creditícios e fiscais;
> II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
> III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
> IV - a assistência técnica e extensão rural;
> V - o seguro agrícola;
> VI - o cooperativismo;
> VII - a eletrificação rural e irrigação;
> VIII - a habitação para o trabalhador rural.
> § 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
> § 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária. (Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 20 mai. 2016)

O artigo constitucional acima transcrito, segundo Maria Paula Dallari Bucci disciplina verdadeira política pública, tratando da política agrícola e da reforma agrária do país (BUCCI, 2006).

A política pública em análise, foi implementada com a promulgação e entrada em vigor da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Para concretização da referida política agrícola no ano de 2006 foi divulgado o Censo Agropecuário com dados de todo território nacional. Tal estudo estatístico foi realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Censo Agropecuário de 2006 consolidou a adoção do termo “agricultura familiar”, termo já utilizado em 1996, com a criação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (IBGE, Censo Agropecuário 2006).

O referido Censo utilizou-se do termo “agricultura familiar”, a qual foi adotado também pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seu art. 3º, que assim determina:

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
> I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
> II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
> III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)
> IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
> § 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.
> § 2º São também beneficiários desta Lei:
> I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
> II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
> III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
> IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
> V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)
> VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)
> § 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)
> § 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009). (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm> Acesso em: 12 abr. 2016).

A Lei nº 11.326 de 2006, de acordo com a autora Maria Paula Dallari Bucci não pode ser classificada tecnicamente como política pública, porém a referida autora lembra que mesmo não contemplando a nomenclatura adequada a Lei supracitada, deve ser considerada política pública em sua essência (BUCCI, 2006).

O Censo Agropecuário de 2006 em sua tabela 2.1, ao classificar os estabelecimentos no país, dividiu as áreas destinadas à agricultura familiar e não familiar, nas cinco regiões da Federação, conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 2.1 – Estabelecimentos e área da agricultura familiar, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 2006

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Agricultura familiar – Lei nº 11.326/06		Não Familiar	
	Estabelecimentos	**Área (ha)**	**Estabelecimentos**	**Área (ha)**
Brasil	**4 367 902**	**80 250 453**	**807 587**	**249 690 940**
Norte	**413 101**	**16 647 328**	**62 674**	**38 139 968**
Nordeste	**2 187 295**	**28 332 599**	**266 711**	**47 261 842**
Sudeste	**699 978**	**12 789 019**	**222 071**	**41 447 150**
Sul	**849 997**	**13 066 591**	**156 184**	**28 459 566**
Centro-Oeste	**217 531**	**9 414 915**	**99 947**	**94 382 413**

Fonte: Modificado IBGE, Censo Agropecuário 2006.

A tabela do IBGE demonstra estatisticamente a importância da agricultura familiar em âmbito nacional. O Brasil possui 4 367 902 (quatro milhões trezentos e sessenta e sete mil novecentos e dois) estabelecimentos classificados como sendo de agricultura familiar, conforme diretrizes da Lei nº 11.326/06, distribuídos em uma área total de 80 250 453 (oitenta milhões duzentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três) hectares.

A agricultura familiar nacional está fundada na produção dos seguintes gêneros alimentícios: arroz, feijão, mandioca, milho, soja, trigo, café entre outros. Na pecuária o Censo Agropecuário de 2006 relaciona a produção bovina, incluindo leite de vaca e cabra, além de aves e suínos.

A produção familiar e não familiar está descrita na tabela abaixo:

Produção Vegetal	**Agricultura familiar**	**Não familiar**
Arroz em casca		
Estabelecimentos	354 677	41 951
Quantidade produzida (kg)	3 199 460 329	6 247 796 383

Feijão-preto		
Estabelecimentos	242 398	26 620
Quantidade produzida (kg)	531 637 055	160 899 824
Mandioca		
Estabelecimentos	753 524	78 665
Quantidade produzida (kg)	13 952 605 062	2 141 336 546
Milho em grão		
Estabelecimentos	1 795 248	234 874
Quantidade produzida (kg)	19 424 085 538	22 857 714 137
Soja		
Estabelecimentos	164 011	51 966
Quantidade produzida (kg)	6 404 494 499	34 308 188 589

Produção Vegetal	**Agricultura familiar**	**Não familiar**
Trigo		
Estabelecimentos	23 542	10 485
Quantidade produzida (kg)	479 272 647	1 778 325 050
Café arábica em grão (verde)		
Estabelecimentos	193 328	48 309
Quantidade produzida (kg)	645 340 928	1 244 377 597

Produção Animal	**Agricultura familiar**	**Não familiar**
Bovinos		
Estabelecimentos	2 151 279	521 897
Número de cabeças	51 991 528	119 621 809
Leite de vaca		
Estabelecimentos	1 089 413	259 913
Quantidade produzida (litros)	11 721 356 256	8 436 325 272
Leite de cabra		
Estabelecimentos	15 347	2 716
Quantidade produzida (litros)	23 987 360	11 752 828

Aves		
Estabelecimentos	2 331 612	381 778
Número de cabeças	700 819 753	700 521 236
Suínos		
Estabelecimentos	1 276 037	220 070
Número de cabeças	18 414 366	12 774 973

Fonte: Modificado IBGE, Censo Agropecuário 2006.

A agricultura familiar em determinados gêneros alimentícios, supera a agricultura não familiar, conforme verificado na tabela acima, de forma exemplificativa, na atividade da suinocultura a produção familiar em número de cabeças alcança a quantia de 18 414 366 (dezoito milhões, quatrocentos e quatorze mil trezentos e sessenta e seis) em relação aos 12 774 973 (doze milhões, setecentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e três) nos grandes latifúndios.

Há inúmeros benefícios para as famílias no campo, uma vez identificado a produção familiar. O principal incentivo pesquisado para a agricultura familiar são as linhas de crédito do PRONAF. Segundo dados estatísticos os estabelecimentos organizados em unidade familiar que receberam algum tipo de financiamento tendo como fonte programas governamentais, 79,01% receberam recursos do PRONAF. Desta forma o referido programa consolidou-se como uma das principais fontes de crédito para o desenvolvimento sustentável rural (IBGE, Censo Agropecuário de 2006).

A pesquisa identificou diferentes linhas de crédito do PRONAF tais como: PRONAF Custeio, PRONAF Investimento (Mais Alimentos), PRONAF Agroecologia, PRONAF Mulher, PRONAF Eco, PRONAF Agroindústria, PRONAF Semiárido, PRONAF Jovem, PRONAF Floresta, PRONAF Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares, PRONAF Cota-Parte e PRONAF Microcrédito Rural, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Os beneficiários do PRONAF estão divididos em diferentes grupos, separados por critérios objetivos, conforme disciplina a Resolução n° 3559, de 28 de março de 2008. Devido a classificação estabelecida pela referida Resolução, é possível identificar os perfis dos agricultores familiares ou pequenos produtores rurais, determinando as linhas de crédito disponíveis a cada categoria, formas de pagamentos entre outros requisitos.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário é um dos principais agentes governamentais envolvidos para consolidação da política pública agrícola, que tem por

finalidade propor "diretrizes para a formulação e a implementação de políticas ativas para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar", segundo art. 1º do Decreto nº 4.854 de 2003.

De acordo com informações fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o PRONAF possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do país. As condições de acesso ao Crédito PRONAF, formas de pagamento e taxas de juros correspondentes a cada linha são definidas, anualmente, a cada Plano Safra da Agricultura Familiar, divulgado entre os meses de junho e julho.

No Plano Safra da Agricultura Familiar 2015/2016, segundo dados do MDA, foram disponibilizados recursos na cifra de **R$ 28,9 bilhões,** objetivando o custeio de insumos para garantir o plantio nas pequenas propriedades entre outras despesas inerentes a atividade rural, além de recursos para investimentos em tecnologia (maquinário agrícola), para agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

De forma exemplificativa, os financiamentos para os pequenos produtores rurais no Plano Safra 2015/2016, contam com taxas de juros abaixo da inflação, variando entre 0,5% e 5,5%, dependendo da região e do valor financiado. Os agricultores familiares do semiárido têm taxas de juros ainda mais baixas, entre 0,5% e 4,5%.

Para viabilizar as mais baixas taxas de juros do mercado o PRONAF possui as seguintes fontes de custeio: Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT-DE e FAT-BNDES), Exigibilidades Bancárias (ou MCR 6.2), Fundos Constitucionais (FNE, FCO e FNO), Poupança Rural, Orçamento Geral da União (OGU), Recursos Próprios Equalizáveis (RPE) e Funcafe (BIANCHINI, Valter. 20 anos do Pronaf, 1995-2015. Avanços e Desafios. Pág. 89/90).

O Tesouro Nacional também tem participação na manutenção de taxas de juros abaixo da inflação, quando realiza a equalização de encargos financeiros, arcando com despesas que envolvem captação, custos administrativos, custos tributários, além da rentabilidade oferecida pelas Linhas do PRONAF (BIANCHINI, Valter. 20 anos do Pronaf, 1995-2015. Avanços e Desafios. Pág. 89/90).

Os valores disponibilizados anualmente por meio do Plano Safra têm promovido e consolidado a agricultura familiar, por meio do incremento do PRONAF Crédito e de um conjunto de novos instrumentos de políticas públicas. Com os referidos incentivos creditícios a agricultura familiar passou a figurar como protagonista do efetivo desenvolvimento agrícola

e da segurança alimentar do país (BIANCHINI, Valter. 20 anos do Pronaf, 1995-2015. Avanços e Desafios. Pág. 69/70).

Com a análise dos dados estatísticos pesquisados foi possível observar que um dos principais objetivos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), está relacionado à manutenção dos agricultores familiares no campo, promovendo geração de renda, com a consequente melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, além do aumento e variedade da produção de alimentos no país.

3 SEGURANÇA ALIMENTAR NACIONAL PROMOVIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR E A RELAÇÃO COM A DIMINUIÇÃO DA FOME

A Lei nº 11.346 de 2006, foi responsável pela criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a qual tem por objetivo assegurar o direito fundamental à alimentação.

Importante salientar que o direito à alimentação foi incluído no art. 6º da Constituição federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 64/2010, figurando desta feita entre os direitos individuais e coletivos.

Assim, o art. 6º da CF/88, com a inclusão do referido direito social, passou a contar com a seguinte redação:

> São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (*negritado nosso*) (Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 20 mai. 2016).

Desta feita, a produção dos mais variados gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar são indispensáveis para garantir alimentação adequada e concretização da segurança alimentar da população na linha da miserabilidade.

Para sublinhar a importância da relação do direito à alimentação e da agricultura familiar, necessário colacionar a redação do art. 4º, da Lei nº 11.346/2006, que assim estabelece:

> I – **a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar**, do processamento, da

> industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
> II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
> III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
> IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
> V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e
> VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País. (*sublinhado e negritado nosso*) (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm> Acesso em: 14 abr. 2016).

Além da importância da agricultura familiar para a segurança alimentar e nutricional, o referido artigo de lei, acima transcrito, enfatiza a necessidade de "implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País", para que haja níveis seguros de alimentos de primeira necessidade à população em todo território nacional.

Sob o prisma global a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) considera a agricultura familiar e de pequena escala fundamentais, pois vinculados à segurança alimentar mundial. Além de outros benefícios, tais como preservação de alimentos tradicionais, contribuindo para uma alimentação balanceada, proteção da biodiversidade agrícola e o uso sustentável dos recursos naturais.

Para FAO há vários fatores que ajudaram a reduzir a fome no mundo, listando os três principais aspectos:

> Em primeiro lugar, produtividade agrícola, especialmente com os pequenos agricultores e os agricultores familiares, com aumentos significativos na redução da fome e da pobreza. Em segundo lugar, crescimento econômico, especialmente porque amplia a base de recursos fiscais para financiar as transferências sociais e outros programas de assistência. **O aumento da produtividade da agricultura familiar é uma maneira eficaz para superar a pobreza e a fome**. Em terceiro lugar, a ampliação da proteção social, as transferências de renda às famílias vulneráveis, mas também a doação de alimentos, os programas de segurança médica ou refeições escolares, vinculados, às vezes, a contratos de compra direta dos agricultores locais, reflete na redução da fome e garante que todos os membros da sociedade contem com uma alimentação saudável para levar uma vida produtiva" (*negritado nosso*) (Disponível em: <https://www.fao.org.br/nppfea800mpoe.asp> Acesso em 12 mai. 2016).

Ainda sustenta que a agricultura familiar representa uma oportunidade para impulsionar as economias locais, especialmente quando combinada com políticas específicas destinadas a promover a proteção social e o bem-estar das comunidades.

A FAO em seu sítio oficial no Brasil apoia o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enfatizando a relevância dessa política para aumento de renda, produção de gêneros de primeira necessidade, itens que compõem a cesta básica brasileira, resultando no combate à fome e pobreza.

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do relatório global "**Estado da Insegurança Alimentar 2015**" (SOFI), anunciou em 27 de maio de 2015, as conquistas e avanços do Brasil em relação à luta contra a fome.

Segundo dados do relatório o Brasil entre as décadas de 1990 e 2000 teve uma redução das taxas de pessoas subnutridas passando de 22,6 milhões para 19,9 milhões. Porém a redução mais significativa ocorreu no ano de 2012, quando foi reduzido pela metade o número de pessoas passando fome no país, inclusive com a redução desse número para menos de 5% da população, atingindo duas metas da ONU, relativas à redução das taxas de fome.

De acordo com o relatório SOFI apresentado pela Organização das Nações Unidas (ONU), divulgado na Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), as políticas públicas no Brasil foram decisivas para redução das taxas de fome, enfatizando os aumentos de renda propiciadas pela proteção social.

As pessoas subnutridas no Brasil são classificadas como "NS", aponta indicadores da ONU, em referência a estatísticas insignificantes. Isso quer dizer, em termos práticos que temos menos de 5% da população em situação de subnutrição.

Além de outras iniciativas, a FAO no ano de 2014 promoveu o **Ano Internacional da Agricultura Familiar (AIAF),** com o objetivo de aumentar a visibilidade da produção familiar em âmbito mundial, alertando que a erradicação da fome, provisão de segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais, têm relação com o incentivo à agricultura familiar.

Diante dos dados estatísticos dos órgãos internacionais, imperioso destaque a influência da agricultura familiar na produção de alimentos, e a consequente diminuição da fome. Os incentivos à produção rural em pequena escala por políticas públicas como o PRONAF são fundamentais para garantir a segurança alimentar nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O protagonismo da agricultura familiar para segurança alimentar e nutricional, têm como principais objetivos o enfrentamento da fome e da miséria, como enumerados por organismos internacionais, demonstrando desta maneira a relevância da presente pesquisa.

O fortalecimento da agricultura familiar transcende questões meramente econômicas, ao contrário, reflete o processo de amadurecimento do desenvolvimento econômico do país, com inclusão de camadas sociais outrora esquecidas pelo poder público.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com inúmeras linhas de crédito possibilitou aumento de renda no campo, agregando valor ao produto e à propriedade, mediante modernização do sistema produtivo, além da valorização e profissionalização dos produtores familiares (FILHO, José Brandt Silva, disponível: <http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo26.htm> Acesso em: 13 mai. 2016).

O PRONAF sustentável, instituído pelo Decreto nº 6.882, de 12 de junho de 2009, foi responsável pela implementação de linhas de crédito voltadas à proteção ambiental, incentivando o uso sustentável da terra, tais como: PRONAF Agroecologia, PRONAF Eco e PRONAF Floresta.

As linhas de crédito do PRONAF têm como principais características a desburocratização dos financiamentos de custeio e investimentos, com adequação à realidade dos mais variados perfis de agricultores, incentivando inclusive a permanência de jovens e mulheres no campo (PRONAF Jovem e PRONAF Mulher).

Por outro lado, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei nº 11.346 de 2006, disciplina em seu art. 4º, inciso I, a necessidade do aumento "das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, **em especial da agricultura tradicional e familiar**, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda" (*sublinhado e negritado nosso*).

Após as iniciativas do SISAN, o direito à alimentação foi recentemente incluído pela Emenda Constitucional nº 64/2010, no rol das garantias individuais e coletivas, elencadas no artigo 6º, da Constituição federal de 1988.

Atualmente aproximadamente 795 milhões de pessoas passam fome no globo, isso significa 216 milhões a menos que nos anos 90/92, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). A agência destaca a fundamentalidade da agricultura familiar para erradicação da fome mundial.

O Brasil com tais políticas públicas e intercâmbio entre elas, solidificou o compromisso com o desenvolvimento do país, garantias sociais mínimas, que são a base do Estado social, compromissos esses indissociáveis para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e solidária.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Valter. **20 anos do PRONAF, 1995-2015. Avanços e Desafios**. Ministério do Desenvolvimento Agrário, Brasília, 2015. Depósito legal junto à Biblioteca Nacional, conforme Lei n.° 10.994 de 14 de dezembro de 2004. Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP). Bibliotecária responsável: Luzia Glinski Kintopp – CRB/9 – 1535 Curitiba – PR. Disponível em: <http://agroecologiaealternativasecologicas.blogspot.com.br/2015/09/pronaf-20-anos-faca-download-do-livro.html> Acesso em: 15 mai. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 20 mai. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Revogado pelo decreto nº 3.200, de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 jun. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htm> Acesso em: 04 fev. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 08 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4854.htm> Acesso em: 06 fev. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.882, de 12 de junho de 2009**. Institui, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Unidade de Produção Familiar - Pronaf Sustentável, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6882.htm> Acesso em: 08 fev. 2016.

BRASIL. **Resolução do BACEN 3559, de 28 de março de 2008**. Altera as disposições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10) para financiamentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 mar. 2008. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47935/Res_3559_v2_P.pdf. Acesso em: 10 mar. 2016.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Página inicial. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/> Acesso em: 06 abr. 2016.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo Agropecuário de 2006. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/brasil_2006/Brasil_censoagro2006.pdf> Acesso em: 08 abr. 2016.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr> Acesso em: 12 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm> Acesso em: 12 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 15 set. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm> Acesso em: 14 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm> Acesso em: 09 mai. 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Agrário**. Crédito Pronaf 20 anos. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/plano_safra/credito_pronaf.html> Acesso em: 09 mai. 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Agrário**. Crédito rural. Sobre o programa. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-ali/sobre-o-programa> Acesso em: 09 mai. 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Agrário**. Crédito rural. Linhas de crédito. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/linhas-de-cr%C3%A9dito> Acesso em: 10 mai. 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Agrário**. Crédito rural. Sobre o programa. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/sobre-o-programa> Acesso em: 10 mai. 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Agrário**. Notícias. Agricultores familiares do Paraná atenderão 97% dos municípios do estado. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/agricultores-familiares-do-paran%C3%A1-atender%C3%A3o-97-dos-munic%C3%ADpios-do-estado> Acesso em: 10 mai. 2016.

FAO BRASIL. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**. Sítio oficial. Disponível em: <https://www.fao.org.br/> Acesso em: 12 mai. 2016.

FAO BRASIL. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**. Histórico. Disponível em: <https://www.fao.org.br/quemSomos.asp> Acesso em: 12 mai. 2016.

FAO BRASIL. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**. Notícias. Número de pessoas que passam fome está abaixo de 800 milhões: O próximo objetivo é a erradicação. 72 países alcançaram o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio de reduzir pela metade a proporção de pessoas que sofrem de subalimentação crônica. Disponível em: < https://www.fao.org.br/nppfea800mpoe.asp> Acesso em: 12 mai. 2016.

FAO. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**. Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014. Alimentar o mundo, cuidar do planeta. Disponível em: <http://www.fao.org/family-farming-2014/pt/> Acesso em: 15 mai. 2016.

FAO. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**. Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014. Alimentar o mundo, cuidar do planeta. Disponível em: <http://www.fao.org/family-farming-2014/home/what-is-family-farming/pt/> Acesso em: 17 mai. 2016.

FAO. **Food and Agriculture Organization of the United Nations**. The State of Food Insecurity in the World 2015. The FAO Hunger Map 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/hunger/en/> Acesso em: 17 mai. 2016.

FILHO, José Brandt Silva. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF**. Disponível em: <http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo26.htm> Acesso em: 13 mai. 2016.

MATTEI, Lauro. **Pronaf 10 anos: Mapa da Produção Acadêmica**. Ministério do Desenvolvimento Agrário, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/pageflip-4204229-74145-lt_Pronaf_10_anos_mapa_d-1182991.pdf> Acesso em: 20 mai. 2016.

MATTEI, Lauro. **Impactos do Pronaf: análise de indicadores**. Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/pageflip-4204229-74145-lt_Impactos_do_Pronaf_An-2889335.pdf> Acesso em: 20 mai. 2016.

ONUBR. **Nações Unidas no Brasil**. Sítio oficial. Notícias. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/#> Acesso em: 21 mai. 2016.

ONUBR. **Nações Unidas no Brasil**. Notícias. Crescimento da renda dos 20% mais pobres ajudou Brasil a sair do mapa da fome, diz ONU. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/crescimento-da-renda-dos-20-mais-pobres-ajudou-brasil-a-sair-do-mapa-da-fome-diz-onu/> Acesso em: 21 mai. 2016.